



Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2

Mauá - SP, CEP 09370-550

Fone: (11) 99704-0126

www.apromam.com.br

secretaria.apromam@gmail.com

Regina - 06-05-25
PROTOCOLO

Mauá, 05 de maio de 2025.

Ofício nº 29/2025

Ao

Prof. Gilmar Silvério

Secretário de Educação do Município de Mauá

Avenida Rio Branco, 183 – Vila Bocaina – Mauá – SP

Assunto: Repúdio à proposta de interrupção da jornada dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's) e pleito pela manutenção das 6 (seis) horas contínuas de trabalho.

Senhor Secretário,

Através deste, vimos manifestar nosso veemente repúdio à proposta de implementar uma hora de parada durante a jornada diária dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's), cuja carga horária atual é de 6 (seis) horas diárias, excetuando-se os dias destinados à formação. Tal medida, segundo informações que nos chegaram por meio dos nossos associados, estaria prevista para ocorrer durante o período de descanso das crianças nas unidades de Educação Infantil que possuem creche integral, o que implicaria na permanência solitária do professor regente, situação absolutamente inviável diante das atribuições e responsabilidades envolvidas.

Importa ressaltar que a criança não pode, em hipótese alguma, ficar sem o número correto de profissionais adultos por criança, conforme determina a legislação vigente. A própria Resolução SE n.º 09/2021 da rede municipal de ensino de Mauá estabelece um módulo de profissionais que devem estar presentes durante todo o tempo de funcionamento das turmas, sem previsão de flexibilizações ou alterações em nenhum momento da jornada escolar.

Aliás, cumpre alertar que a referida resolução municipal já se encontra defasada frente às normas nacionais, uma vez que a CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro



Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2
Mauá - SP, CEP 09370-550
Fone: (11) 99704-0126
www.apromam.com.br
secretaria.apromam@gmail.com

de 2024, por meio da nova regulamentação, determinou a redução do número de crianças por adulto, exigindo um padrão mais rígido de atendimento. A proposta agora aventada, ao invés de buscar a adequação a essa normativa federal, caminha no sentido oposto, aprofundando o descumprimento dos parâmetros legais. E ainda que se alterasse a resolução municipal, nenhuma norma local pode contrariar a legislação nacional, que possui hierarquia superior e vincula todas as redes de ensino do país.

Diante disso, cumpre levantar questionamentos que, até o presente momento, não encontraram respostas satisfatórias:

- Em qual legislação específica baseia-se esta proposta de interrupção da jornada dos ADI's?
- Em qual orientação curricular ou documento pedagógico está respaldada a retirada do profissional auxiliar no momento do sono das crianças?
- Foram considerados os riscos e os problemas que podem advir deste intervalo sem o apoio do ADI? Em caso de eventualidade, de quem será a responsabilidade?

Frisamos que a insuficiência de profissionais na rede não pode e não deve ser remediada por medidas improvisadas que colocam em risco a qualidade do atendimento e a segurança das crianças. O caminho correto seria, como esta entidade pleiteia, a imediata convocação dos profissionais aprovados em concurso público para a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de modo a zerar o déficit existente.

Cabe lembrar que não é atribuição da gestão escolar ou dos diretores das unidades resolver a falta de profissionais — esta responsabilidade recai exclusivamente à administração pública, portanto, é necessário que a mesma reavalie suas prioridades, especialmente quando, ao mesmo tempo em que afirma não dispor de recursos para suprir as necessidades da Educação, o governo cria novos cargos comissionados em número crescente.

Reiteramos que o bem-estar das crianças deve se sobrepôr a qualquer outra prioridade. Garantir espaços adequados, condições pedagógicas satisfatórias e uma relação adultos/crianças conforme a norma nacional são pressupostos inegociáveis para a oferta de uma educação infantil segura e de qualidade. Ressaltamos, ainda, que o prazo de 200 dias estabelecido para a adequação das turmas ao novo parâmetro legal



Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá

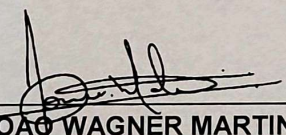
Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2
Mauá - SP, CEP 09370-550
Fone: (11) 99704-0126
www.apromam.com.br
secretaria.apromam@gmail.com

vencerá em maio de 2025, o que nos causa grande apreensão, uma vez que, antes mesmo do prazo final, já se cogita retirar os auxiliares no momento do sono das crianças, fragilizando ainda mais o atendimento.

Assim, solicitamos a imediata revogação de qualquer iniciativa que proponha a fragmentação da jornada dos ADI's e reafirmamos nosso pleito pela manutenção das 6 (seis) horas ininterruptas de trabalho, bem como pela convocação dos profissionais necessários para a composição completa das equipes nas unidades de Educação Infantil do município.

Cientes de vosso compromisso com a Educação pública, aguardamos providências e posicionamento oficial sobre o tema.

Atenciosamente,



PROF. DR. JOÃO WAGNER MARTINS
Presidente
Diretoria Executiva APROMAM